LEI Nº 0.402, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961

DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação dos impostos predial e territorial urbano, bem como os adicionais aos mesmos, se fará em duas prestações, sendo a primeira até 20 de janeiro e a segunda até 31 de julho de cada ano, excluídas as gravações anteriores a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), cujo pagamento será feito de uma só vez até 20 de janeiro.

Parágrafo Único == São cobradas de uma só vez, até 20 de janeiro de cada ano, as taxas que acompanham os mencionados impostos.

Art. 2º - O pagamento dos impostos predial e territorial urbano, bem como os adicionais aos mesmos, terá uma bonificação de 10% (dez por cento) se feito de uma só vez até 20 de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de outubro de 1.961.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO